



LEI Nº 808, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera a Lei nº 653, de 19 de março de 2013, para disciplinar sobre a substituição no período de afastamento de Conselheiro Tutelar”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por Ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 653, de 19 de março de 2013, passa a vigorar acrescida dos arts. 41-A e 41-B, com a seguinte redação:

Seção VIII Da Remuneração

.....
Art. 41-A. Aos membros efetivos do Conselho Tutelar serão concedidas férias anuais, sempre em caráter unitário, ou seja, um membro por mês, segundo a ordem de escolha ou, em não sendo isso possível, por sorteio, que indicará ainda qual membro usufruirá do benefício em 1º, 2º, 3º, 4 e no 5º lugar.

Parágrafo Único. Da reunião de escolha, ou do sorteio, deverá ser extraída ata que será assinada por todos os membros e encaminhada a Diretoria de Recursos Humanos do Município para registro e averbação.

Art. 41-B. Durante o afastamento por motivo de férias, licença maternidade e/ou licença médica superior a 15 dias, será convocado conselheiro suplente, que passará a atuar como membro do Conselho Tutelar, no período de afastamento do titular.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças médicas e férias regulamentares.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar suplente, no exercício do cargo, terá os mesmos direitos e deveres dos membros efetivos, inclusive relativo à percepção de 1/3 de férias, equivalente ao período trabalhado, que será pago no final da convocação.

§ 3º. Fica assegurado o direito a percepção de 13º salário proporcional à quantidade de meses trabalhados no ano.

§ 4º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 5º. É vedada a concessão de licença remunerada a mais de 2 (dois) Conselheiros Tutelares, no mesmo período.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrá a conta de dotações do orçamento vigente.



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal